



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 12 de junho de 2023.

Ofício nº 232/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que especifica e dá outras providências, onde fixa o pagamento de precatórios de pequeno valor em 371 (trezentas e setenta e uma) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, apurado em R\$ 10.339,77 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

A matéria tem como objetivo estabelecer o valor compatível com as condições do orçamento municipal, para pagamento de precatórios de pequeno valor, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que autoriza os estados e municípios a definirem a obrigação de pequeno valor de acordo com suas particularidades, como as condições locais, tamanho de suas receitas e orçamentos.

Cabe destacar que o art. 100 , § 5º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, permite ao ente público fixar, através de lei específica, valores distintos para definir o conceito de dívidas de pequeno valor, estabelecendo o patamar mínimo para pagamento via requisição de pequeno valor - RPV (ordem emanada da autoridade exigindo o pagamento do débito), de acordo com as condições financeiras municipais ou estaduais.

Esclarecemos que o valor hoje destinado ao pagamento de precatórios de pequeno valor está em vigência no valor de R\$ 20.679,54 (vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), fixado em 742 (setecentos e quarenta e duas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, importância superior aos valores pagos atualmente com o RPV, número incompatível com as finanças municipais, e acima do fixado pelo Governo do Estado de São Paulo, que a partir da promulgação da Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019, fixou em 440,214851 UFESPs, que equivale a R\$ 15.081,76 (quinze mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), valor considerado suportável para o Governo Paulista, que conta com um orçamento infinitamente superior, e que se encontra atualmente com suas finanças equilibradas.

Isto posto, corroborando com as informações acima, encaminhamos em anexo documento expedido pelo próprio Tribunal de Contas do



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo, onde apresenta a seguinte sugestão em relatório recente, conforme abaixo:

REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR

O pagamento das sentenças requisitórias de pequeno valor, foram disciplinadas pelas Leis Municipais nº 3.270/2022 e nº 4.668/2020 (doc. 49).

Assim, para o exercício de 2023, considera-se de pequeno valor, até a importância de 742 URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, o que equivale a R\$ 20.679,54.

Neste sentido, frente as dificuldades financeiras e econômicas enfrentadas pela Prefeitura, a critério da Administração e por meio de Lei específica, poderá ser alterado o valor considerado como exigibilidade de pequeno valor para satisfazer as sentenças judiciais condenatórias, desde que o valor mínimo seja igual ao maior benefício do regime geral da previdência social.

A título de exemplo, o Estado de São Paulo, considera como pequeno valor, as condenações de até 440,214851 UFESPs, o que equivale atualmente a R\$ 15.081,76.

É notório que a metodologia que vem sendo utilizada em nosso Município para pagamento de precatórios de pequeno valor, é injusta, pois vem prejudicando sobremaneira as demais requisições de pagamentos de dívidas do Poder Público Municipal registradas junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (Depre), dificultando assim a observância dos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e razoabilidade.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga